

## RESOLUÇÃO Nº 1476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110042.00000075/2022-51, de 03/02/2022;

considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA, ao Méd.-Vet. Matheus Viezzer Bianchi - CRMV-RS 19347.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 29/9/2022, Seção 1, pág. 92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 186, quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Table with 13 columns and multiple rows containing financial data, including 'Previdência Social', 'Pensão', 'Benefícios', and 'Outros'. Includes a summary table at the bottom with columns for 'Valor' and '% sobre o Sal'.

Fonte: Tribunal Democrático, Seção de Análise Contábil/CONTABILIZ/DTT no dia 22/09/2022, 08h e 55m.
1) Não demonstrativos elaborados na primeira e na segunda quinzena de cada mês, no valor de reais e pagar são processados juntos em 31 de dezembro do exercício anterior constituindo a informação sobre contas.
2) Em atendimento ao disposto no item 8.4 da Resolução nº 2007/2011 - TCU - Parecer, foi feita compensação no Anexo 1.
3) O valor de reais é convertido em dólares por meio do índice de conversão de reais em dólares (COTDOLAR) no valor de R\$ 24,00/US\$1,12.
4) Saldo em reais é convertido em dólares por meio do índice de conversão de reais em dólares (COTDOLAR) no valor de R\$ 488,23/US\$1.
5) Não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referentes a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao do exercício.
6) Nota: Contas Liquidadas, conforme Portaria STN nº 1.596, de 20 de setembro de 2022.

Dr. MARIA CLARA SABOTA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal
Diretor Nacional de Análise Contábil
Diretor-Geral
INQUÊRITO DE SOLUÇÃO E SÍNTESE CONJUNTA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
JUNIOR GOMES DA SILVA CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Auditoria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 2.120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Prorrogar o prazo de registro das candidaturas para sediar a próxima edição do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a ausência de apresentação tempestiva de candidaturas ao Cofecon para o XVIII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.057/2022 e o que foi deliberado na 71ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de registro das candidaturas para sediar a próxima edição do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE, permitindo sua apresentação durante a Plenária Final do XXVII SINCE, quando será realizado o processo de escolha, não se aplicando, excepcionalmente, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do Regimento Interno do Simpósio, aprovado pela Resolução nº 1.870, de 11 de maio de 2012.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110042.0000070/2022-51, de 03/02/2022; considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA, ao Méd-Vet. Mathieus Vizeez Bianchi - CRMV-RS 15347.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
RESOLUÇÃO CONTER Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2023, de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do sistema CONTER-CRTRs. Fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://www.planalto.gov.br/jurisprudencia/leis, pelo código 0535322/2022/02002

